DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1351/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18051/2014
PROTOCOLO	:	1562191
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA 2-ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO “B”, ZERO KM
CONTRATADA	:	BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO “B”, ZERO KM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 069/2014** – (peça 09), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 298/2014** - (peça 18), bem como da respectiva **execução financeira**.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 069/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de uma ambulância de transporte tipo B, zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls.1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 79 (setenta e nove) dias, com vigência no período de 14/10/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 10778/2015** - (peça 23).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-762/2016** - (peça 24), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 069/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de uma ambulância de transporte tipo B, zero km, no valor de R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na no instrumento contratual - (peça 18).

O contrato foi estabelecido para vigorar no período de 14/10/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 3).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 22):

Valor Contratual	R$ 72.400,00
Valor Final Contratado	R$ 72.400,00
Valor Empenhado	R$ 72.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 72.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 72.400,00

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 23 - fls. 5/6) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 69/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 298/2014**, celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001- 69), **através do Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda**. (CNPJ Nº 07.976.123/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fls.2), *in verbis:*

> "A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, **esta Procuradoria de Contas se manifesta** no seguinte sentido:
> I – **Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
> II – **Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 298/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
> III – **Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 069/2014*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 298/2014*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 069/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 298/2014** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF n.º 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Angélica,** CNPJ/MF n.º 11.343.940/0001-08, por seu Secretário, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF n.º 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda**, CNPJ/MF n.º 07.976.123/0001-01, representada pelo Senhor Nestor Reinaldo Larsen, CPF/MF nº 010.415.929-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 298/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, Senhores Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68 e Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF n.º 335.977.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator